

## TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE, CNPJ n°. 76.714.04/0001-80, neste ato representado(a) por sua Presidenta, Sr(a).MAFALDA GENEROSA MATSUNO;

E ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO MASTER SHOPPING ATACADISTA CIANORTE, CNPJ n°.11.164.077/0001-13, neste ato representado(a) por suas Procuradoras, Sra KARINE CONTIERO DUTRA e Sra CHRIS TAMISA FRANCO FARIA, celebram o presente TERMO ADITIVO REFERENTE AO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA;

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio atacadista**, com abrangência territorial em **Cianorte/PR**.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle , Faltas

#### Prorrogação / Redução de Jornada

### CLÁUSULA SEGUNDA – TRABALHO NO DOMINGO DIA 29 DE JUNHO DE 2025 E SUAS COMPENSAÇÕES;

Fica acordado o trabalho dos empregados dos lojistas da associação ora pactuante no domingo, **dia 29 de junho de 2025**, cuja jornada de trabalho dos empregados será das 07:00 às 18:00 horas, com observância do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (art.71 da CLT) e com limitação de que cada empregado não poderá exceder duas horas extras, podendo prorrogar o término da jornada neste dia em mais uma hora para o encerramento de atendimento aos cliente e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de ser estabelecimento.

**Parágrafo Primeiro** – As horas laboradas no domingo, **dia 29 de junho de 2025**, serão compensadas com a concessão de 02 (duas) folgas, com a supressão integral da jornada, a serem concedidas nos dias **20 de junho de 2025 e 04 de julho de 2025**.

**Parágrafo Segundo** – O empregado que tenha sido contratado após a compensação dos dias **20 de junho e 04 de julho de 2025** ou que estava afastado por qualquer motivo (férias, licença médica, etc), e vier a trabalhar no dia 29 de junho de 2025, terá direito a 01 (uma) folga substitutiva por folga não gozada, a qual não poderá coincidir com a folga já garantida ao empregado na cláusula décima terceira ( **compensação de jornada**) do acordo coletivo de trabalho 2024/2025.

### CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO NO FERIADO DIA 28 DE JULHO DE 2025 E SUAS COMPENSAÇÕES;

Fica acordado o trabalho dos empregados dos lojistas da associação ora pactuante na segunda- feira (feriado) **dia 28 de julho de 2025**, cuja jornada de trabalho dos empregados será das 06:00 às 18:00 horas, com observância do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (art.71 da CLT) e com limitação de que cada empregado não poderá exceder duas horas extras, podendo prorrogar o término da jornada neste dia em mais uma hora para o encerramento de atendimento aos cliente e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de ser estabelecimento.

**Parágrafo Primeiro** – As horas laboradas na segunda feira (feriado), **dia 28 de julho de 2025**, serão compensadas com a concessão de 02 (duas) folgas, com a supressão integral da jornada, a serem concedidas nos dias **05 de setembro de 2025 e 19 de dezembro de 2025**.

4 Colis m...

**Parágrafo Segundo** – O empregado que estava afastado por qualquer motivo (férias, licença médica, etc), e vier a trabalhar no dia 28 de julho de 2025, terá direito a 01 (uma) folga substitutiva por folga não gozada, a qual não poderá coincidir com a folga já garantida ao empregado na cláusula décima terceira (**compensação de jornada**) do acordo coletivo de trabalho 2024/2025.

**CLÁUSULA QUARTA – EVENTUAL NÃO ABERTURA NO DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA (FERIADO) PROGRAMADOS – 29 DE JUNHO E 28 DE JULHO 2025**

Em eventual cancelamento da abertura no domingo e segunda – feira (feriado) referido – 29 de junho de 2025 e 28 de julho de 2025, não havendo labor nesses dias, as compensações acima definidas serão canceladas, ou caso já tenham compensado, ficará como compensação para uma nova data.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**



Ficam mantidas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho para que produza seus legais efeitos.

Cianorte – PR , 22 de maio de 2025.

  
MAFALDA GENEROSA MATSUNO  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE

   
KARINE CONTIERO DUTRA /CHRIS TAMISA FRANCO FARIA  
Procuradoras

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MASTER SHOPPING ATACADISTA CIANORTE